



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

Lei Nº 1517/99

SÚMULA: Autoriza a concessão administrativa do Britador de propriedade do Município e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão administrativa do Britador, de propriedade do Município de Coronel Vivida a empresa privada, mediante Concorrência Pública ( § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de 05.04.90) observados os termos da Lei Federal n.º 8.987, de 1995.

Art. 2º) - A concessão administrativa se fará por períodos que não excedam a 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogada por mais dois anos.

Art. 3º) - O valor da remuneração pela concessão não será inferior ao equivalente a 120m³ (Cento e vinte metros cúbicos) mensais de pedras britadas, calculados a preço médio de mercado à época do pagamento.

§ 1º - A violação dos preceitos legais por parte do concessionário, sujeitará o infrator a penas de advertência, multas e até à revogação da concessão, sem direito a indenização.

§ 2º - As multas serão impostas pela Administração, variando de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor da UFM(Unidade Fiscal Municipal).

§ 3º - A pena de revogação da concessão será imposta após aplicação de 02 (duas) multas.

Art. 4º - O Concessionário compromete-se a:

I - Obedecer o regulamento e deliberações baixadas pela Administração Municipal, bem como a legislação fiscal e ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

II - Manter e conservar os equipamentos e instalações do Britador Municipal.

III - Pagar o valor de remuneração pela concessão, mensalmente até o dia 20 de cada mês vincendo, podendo fazê-lo mediante entrega ao Município de pedra britada na quantidade equivalente ao respectivo valor.

Art. 5º - Fica vedado ao concessionário sublocar as instalações do Britador Municipal a terceiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em 27 de Maio de 1999.

  
PEDRO MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

  
HÉLIO DE CARLI  
Chefe de Gabinete